

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2025

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL- SINSERCON**, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul- RS, entidade sindical, com sede na Rua Riachuelo nº 1450, sala 64, nesta Capital, neste ato representado por sua presidente, Clarissa Ruaro Xavier, inscrita no CPF nº 817.163.030-87, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL- CRO/RS**, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 720, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Nelson Freitas Eguia, inscrito no CPF sob o nº 656.488.110-04, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio, tendo, portanto, o presente acordo efeitos retroativos.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) pessoa(s) jurídica(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos servidores, funcionários e empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, com abrangência territorial no Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida aos empregados do CRO/RS a reposição inflacionária do período referente a data base em 100% da atualização monetária do INPC (3,23%), com a complementação de aumento real (0,77%) a fim de reajuste, para chegar ao percentual total de 4% (quatro por cento) sobre os salários, vale refeição e vale alimentação, devidos e pagos à categoria profissional vigentes em 1º de maio de 2024, de forma retroativa ao mês da data-base, a serem pagos no presente mês.

CLÁUSULA 4ª- DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a será assegurado ao empregado substituto o pagamento de função gratificada (FG), no mesmo percentual recebido pelo empregado substituído sobre o salário daquele, desde que a substituição ultrapasse o período de 05 (cinco) dias consecutivos, inclusive.

CLÁUSULA 5ª- HORAS EXTRAS E DA COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos empregados sujeitos a controle de horário, de segunda a sexta, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É admitida a compensação das horas extras prestadas mediante a concessão de folgas compensatórias, podendo a duração da jornada diária e semanal de trabalho ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis, desde que não ultrapasse o dia 30/04/2025 e desde que observado as seguintes regras:

- A jornada de trabalho prestada nos sábados, domingos e feriados é considerada jornada extraordinária, sendo remunerada com adicional de 100% e sobre elas somente é admitida a compensação dobrada, isto é, para cada hora trabalhada se insere no banco de horas 2h;

- A jornada de trabalho prestada de segunda à sexta-feira acima da jornada contratada (4h, 6h, 8h diárias) é remunerada com hora extra com adicional de 50%, sendo possível a inserção no banco de horas apenas as horas extras prestadas até o limite diário de 10h, devendo a carga excedente ser paga com adicional de 50%, não se admitindo a sua compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de não compensação das horas ou de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do parágrafo primeiro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas dos respectivos adicionais de 50%

e 100% calculadas sobre o valor da remuneração no prazo estabelecido no parágrafo primeiro ou na data da rescisão.

CLÁUSULA 6ª- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 1 (um) por cento do salário contratual dos empregados por ano trabalhado, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis praticadas.

CLÁUSULA 7ª- DAS DIÁRIAS

Fica assegurado ao empregado o pagamento de diária nos valores e condições previstas em normativas internas (Resoluções) do CRO/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade da despesa ultrapassar o valor acima fixado, o CRO/RS assume a responsabilidade de reembolsar ao empregado o valor excedente.

CLÁUSULA 8ª- DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente de sua jornada de trabalho, um cartão alimentação que disponibilizará um crédito rotativo mensal bruto de R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais) retroativo a 1º de maio de 2024 sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício do vale alimentação tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão alimentação para o cartão refeição mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que as diferenças devidas referentes a maio de 2024, decorrentes da aplicação do reajuste deverão retroagir à data-base da categoria, qual seja, 1 de maio de 2024 e serão depositadas no mês subsequente a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 9ª- DO CARTÃO REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente da jornada de trabalho, um cartão refeição com crédito mensal rotativo no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) retroativo a maio de 2024, sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício do vale refeição tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão refeição para o cartão alimentação mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que as diferenças devidas referentes a maio de 2024, decorrentes da aplicação do reajuste deverão retroagir à data-base da categoria, qual seja, 1 de maio de 2024 e serão depositadas no mês subsequente a assinatura do presente acordo.

CLAUSULA 10ª- DO VALE TRANSPORTE

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO/RS creditará nos cartões "TEU" e "TRI" a despesa mensal a ser obtida pelo funcionário em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis trabalhados, podendo este efetuar descontos do valor correspondente até o limite de 6% (seis por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA 11ª- DO ATENDIMENTO MÉDICO- ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que é assegurado ao empregado assistência médica e odontológica em regime de coparticipação com o CRO/RS, compreendendo, também, a ambulatorial e hospitalar, extensiva aos seus filhos de até 18 anos, inclusive, ou regularmente matriculados em curso de nível superior até 24 anos, assim como aos empregados afastados por licença médica remunerada ou não remunerada, ou ainda para os despedidos sem justa causa, estes durante 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio, ainda que indenizado, observados as seguintes características:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto ao Plano de Assistência médico-hospitalar, a taxa de participação mensal por empregado que será custeada conforme tabela:

- Salário até R\$ 1.611,63 = 8% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 1.611,64 até R\$ 3.503,94 = 16% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 3.503,95 até R\$ 7.509,35 = 30% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 7.509,36 = 40% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto ao plano de assistência odontológica, a taxa de participação será custeada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) pelo CRO/RS e os outros 50% (cinquenta por cento) pelo empregado.

CLAUSULA 12ª-SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRO/RS fornecerá apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, com indenização para o caso de morte natural ou acidental, bem como, no caso de invalidez permanente.

CLÁUSULA 13ª – CONVÊNIOS

O CRO/RS promoverá a assinatura de convênios com estabelecimento bancário e farmácia, a fim de que o empregado possa efetuar compras e contratações de empréstimo, cujo pagamento será consignado em folha.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor das compras em farmácia juntamente com valor dos empréstimos não pode ultrapassar 30% do salário base mensalmente.

CLÁUSULA 14ª- DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado ao empregado aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 08 (oito) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis (6) meses de trabalho, limitado a um acréscimo de 90 (noventa dias), isto é, terá direito no máximo a 120 dias (cento e vinte) de aviso prévio.

CLÁUSULA 15ª- DA ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade, isto é, de maneira temporária, no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição de direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que avise formalmente o empregador.

CLAUSULA 16ª- INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 6(seis) horas.

CLÁUSULA 17ª – AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 18ª – LICENÇA NOJO

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente até 1º grau, irmão, por 2 (dois) dias para ascendente e descendente de 2º grau, por 1 (um) dia para sogro(a), tio(a) e primo(a) de 3º grau devendo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

CLAUSULA 19ª- DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços. Serão reconhecidos, inclusive atestados por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado que tenha filhos, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do filho menor de 12 anos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos e/ou 10 (dez) dias alternados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de empregada gestante, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o período de afastamento, desde que expedidos pelas entidades previstas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado que tiver genitores com 60 (sessenta) anos ou mais, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do deste, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos e/ou 10 (dez) dias alternados.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado deverá encaminhar por qualquer meio digital o atestado ao Conselho Regional de Odontologia do RS no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

CLAUSULA 20ª- GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto a sede do CRO/RS, no horário de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicação formal ao CRO/RS, para fins de autorização e disponibilização de local apropriado para o ato, se for o caso.

CLÁUSULA 21ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho/Ordem acordante descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a **1% (um por cento)** da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: diretor_sup2@sinserconrs.com.br no período de **7 DIAS ÚTEIS dias** após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA 22ª- CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRO/RS descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

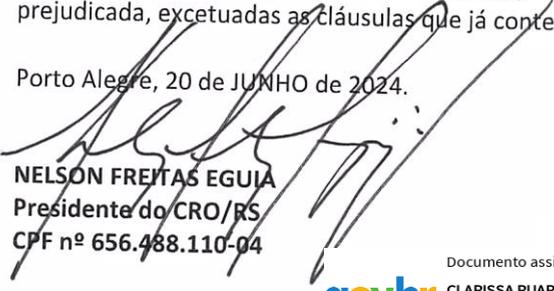
Parágrafo Primeiro: O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON/RS, a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLAUSULA 23ª- DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento), correspondente ao salário básico dos empregados por descumprimento de qualquer das cláusulas, constantes no presente Acordo Coletivo em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal.

Porto Alegre, 20 de JUNHO de 2024.


NELSON FREITAS EGUA
Presidente do CRO/RS
CPF nº 656.488.110-04

Documento assinado digitalmente



CLARISSA RUARO XAVIER
Data: 01/08/2024 12:52:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLARISSA RUARO XAVIER
Presidente do SINSERCON/RS
CPF nº 817.163.030-87